



Divisão Jurídica e Recursos Humanos
Concursos

**CONVITE À APRESENTAÇÃO DE
PROPOSTAS**

(Nos termos do art.º 115º do Código Contratos Públicos, na sua atual redação)

Procedimento por Consulta Prévia

[Nos termos do art.º 16º, alínea c) e alínea c) do n.º 1 do art.º 20º e art.º 112.º a 127.º do Código Contratos Públicos na sua atual redação]

**Projeto de Investigação Plurianual no Sítio Arqueológico de
São Lourenço dos Francos, Miragaia, Lourinhã**

Procedimento com a referência:

CPG/24/2021

Valor base para efeitos do presente procedimento é de 53.255,00Euros

O Vereador em regime de permanência a tempo inteiro
da Câmara Municipal da Lourinhã, por despacho da delegação
de Competências de 25/10/2021

(João José da Silva Serra, Vereador)

ÍNDICE

CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS	1
Artigo I. Convite:	3
Artigo II. Identificação da Entidade Adjudicante:	3
Artigo III. Órgão responsável pela decisão de contratar:	4
Artigo IV. Fundamento da escolha do procedimento:	4
Artigo V. Esclarecimentos, retificações e alterações das peças do procedimento:	5
Artigo VI. Erros e Omissões:	5
Artigo VII. Prazo para apresentação das propostas:	6
Artigo VIII. Documentos que integram a proposta e modo de apresentação:	7
Artigo IX. Valor base e Consulta preliminar ao mercado:	9
Artigo X. Critério de adjudicação e desempate	9
Artigo XI. Análise das Propostas:	9
Artigo XII. Esclarecimento sobre as propostas:	10
Artigo XIII. Relatório Preliminar:	11
Artigo XIV. Audiência Prévia:	11
Artigo XV. Relatório final:	11
Artigo XVI. Notificação da decisão de adjudicação:	11
Artigo XVII. Documentos de Habilitação:	12
Artigo XVIII. Caução:	14
Artigo XIX. Preço anormalmente baixo:	14
Artigo XX. Aceitação da minuta do contrato:	14
Artigo XXI. Celebração do contrato:	15
Artigo XXII. Publicitação:	15
Artigo XXIII. Despesas e encargos:	15
Artigo XXIV. Peças que constituem o procedimento:	15
Artigo XXV. Disposições Finais:	16
ANEXOS	17

CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA NO ÂMBITO DE CONSULTA PRÉVIA SOB O REGIME GERAL PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - PROJETO DE INVESTIGAÇÃO NO SÍTIO ARQUEOLÓGICO DE SÃO LOURENÇO DOS FRANCOS, MIRAGAIA, LOURINHÃ.

Artigo I. Convite:

1. O presente convite tem por objeto principal a aquisição de serviços - Projeto de Investigação Plurianual no Sítio Arqueológico de São Lourenço dos Francos, Miragaia, Lourinhã, de acordo com as **especificidades técnicas** definidas na **Parte II | Cláusulas Técnicas** do Caderno de Encargos.
2. O processo, e todas as peças que constituem este procedimento, encontra-se disponível na Divisão Jurídica e Recursos Humanos – Concursos da Câmara Municipal da Lourinhã, localizado na Praça José Máximo da Costa, 2530-850 Lourinhã, endereço eletrónico: concursos@cm-lourinha.pt, onde pode ser examinado, durante as horas de expediente (das 9h às 12:30h e das 14:00h às 17:30h), desde a data de envio Convite à apresentação de propostas até ao limite do prazo para entrega das propostas.
3. As peças do procedimento estão, também, disponíveis na Plataforma Eletrónica de Contratação para o Sector Público, **AcinGov**, com endereço eletrónico <http://www.acingov.pt>.
4. As entidades a convidar têm que possuir arqueólogo habilitado para efetuar os pedidos às autoridades competentes e devem apresentar equipas competentes nas áreas da arqueologia e antropologia.

Artigo II. Identificação da Entidade Adjudicante:

Município da Lourinhã com o NIPC 502177101, sito no Edifício Paços do Concelho, Praça José Máximo da Costa, 2534-850 na localidade de Lourinhã, telefone: (+351) 261 410 100 e telefax: (+351) 261 410 108, endereço eletrónico: geral@cm-lourinha.pt e sítio da Internet: <http://www.cm-lourinha.pt>

Artigo III. Órgão responsável pela decisão de contratar:

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atualizada, a decisão de contratar e decisão de autorizar a despesa é do Exmo. Sr. Presidente de Câmara, Eng.º João Duarte de Carvalho, Eng.º, considerando as competências próprias ao abrigo da alínea g) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, na sua redação atualizada e em vigor por força da Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, aplicável por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

4

Artigo IV. Fundamento da escolha do procedimento:

O sítio arqueológico de S. Lourenço dos Francos é um local arqueológico muito importante para a compreensão da ocupação pré-romana, romana e medieval do concelho da Lourinhã, podendo tratar-se de uma possível antiga vila romana que, eventualmente, terá sido ocupada em época anterior e posterior.

Esta aquisição prende-se com os pareceres vinculativos da entidade “DGPC: Direção-Geral do Património Cultural”. Neste âmbito, há a destacar o seguinte:

Em 2017, constatou-se a existência de vestígios arqueológicos em São Lourenço dos Francos (União de Freguesias de Miragaia e Marteleira, Lourinhã). Estes vestígios revestem-se de uma enorme importância para a história da Lourinhã devido à presença romana neste território, podendo até estar na origem do topónimo da vila.

Face à destruição de vestígios, a DGPC determinou medidas de salvaguarda dos mesmos.

Dada a importância desta investigação para a identidade da comunidade local, o Município da Lourinhã, consciente da importância do estudo, preservação, salvaguarda do património histórico e arqueológico e reconhecendo a importância do sítio, pretende levar a efeito este projeto de investigação, que atendendo à extrema complexidade, à multiplicação de ações e de ser imperativo que o pedido de autorização de trabalhos arqueológicos seja autorizado pela tutela sob a direção de um arqueólogo habilitado para o efeito e verificando-se que o município não dispõe de recursos humanos no seu quadro de pessoal que possa alocar a esta situação, sugere-se que este serviço seja realizado por entidade externa. Desta forma será necessário proceder a contratação de entidade

especializada, de modo a dar a resposta estruturada e sustentada, que é urgente, à entidade de tutela.

Artigo V. Esclarecimentos, retificações e alterações das peças do procedimento:

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da responsabilidade dos serviços da entidade adjudicante, de acordo com o tipificado no n.º 3 do artigo 67.º do CCP, no âmbito das competências definidas no artigo 69.º do CCP, conjugado com o artigo 50.º do mesmo diploma, devendo os interessados enviar os seus pedidos de esclarecimentos através da plataforma eletrónica <http://www.acingov.pt> até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
2. Os esclarecimentos a que se refere a alínea anterior, serão prestados pela mesma via, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas e notificados a todos os interessados que adquiriram as peças do procedimento, sendo igualmente disponibilizados em <http://www.acingov.pt>.
3. Qualquer retificação ou alteração das peças do procedimento são da competência do Órgão competente para a decisão de contratar.
4. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
5. Quando as retificações ou os esclarecimentos sejam comunicados para além do prazo previsto no n.º 2 do presente artigo, o prazo fixado para apresentação de propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao atraso verificado.
6. A decisão de prorrogação do prazo cabe ao órgão competente para a decisão de contratar e deve ser junta às peças do procedimento e notificada a todos os interessados.

Artigo VI. Erros e Omissões:

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os convidados podem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detetados e que digam respeito a:

- a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade; ou
 - b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou
 - c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.
2. Excetuam-se do disposto no número 1 os eventuais erros e omissões que os interessados, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas, apenas pudessem detetar na fase de execução do contrato.
 3. A apresentação da lista referida no número 1 deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados em função da natureza do erro ou omissão, designadamente, memória descritiva com a identificação clara e fundamentada do erro ou omissão;
 4. As listas com a identificação dos erros e das omissões detetados pelos interessados devem ser disponibilizadas na Plataforma Eletrónica de Contratação para o Sector Público, **acinGov**, com endereço eletrónico <http://www.acingov.pt> e juntas às peças do procedimento que se encontrem disponíveis para consulta e todos aqueles que tenham adquirido as peças do procedimento serão imediatamente notificados daquele facto;
 5. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas ou do prazo fixado no número 3 do artigo VII o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificadas pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites;
 6. O órgão competente para a decisão de contratar identifica os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites;
 7. A decisão prevista no número anterior é publicitada na Plataforma Eletrónica de Contratação para o Sector Público, **acinGov**, com endereço eletrónico <http://www.acingov.pt>, e junta às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham adquirido serem imediatamente notificados do facto.

Artigo VII. Prazo para apresentação das propostas:

1. O prazo para apresentação da proposta é de **9 (nove) dias** seguidos a contar do dia imediatamente seguinte à data do convite e deverá ser apresentada, através

Convite à apresentação de propostas – Proc. DJRH-Concursos

da plataforma eletrónica a uso por este Município com o endereço eletrónico <http://www.acingov.pt>, de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 62.º do CCP, na sua atual redação.

2. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregues aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.
3. A proposta deve ser apresentada até às **23h59m do 9.º dia** a contar da data do envio do convite, através de plataforma eletrónica a uso por este Município com o endereço na internet <http://www.acingov.pt>.
4. A pedido devidamente fundamentado, por qualquer convidado, o prazo fixado para apresentação da proposta pode ser prorrogado pelo período considerado adequado.
5. Quando as retificações implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, a data limite fixada no n.º 1 deve igualmente ser prorrogada no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações;
6. As decisões de prorrogação nos termos do disposto no número anterior serão juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões na plataforma eletrónica utilizada.

Artigo VIII. Documentos que integram a proposta e modo de apresentação:

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **anexo I** e assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, conforme documento que se junta, em anexo ao presente convite;
 - b) Lista de preços unitários **preenchida de acordo com o Formulário da Proposta / Candidatura**, disponível na plataforma eletrónica de contratação pública no endereço <http://www.acingov.pt>
 - c) Certidão de teor do pacto social da empresa onde constem os poderes necessários que são conferidos para outorgar o contrato, devidamente

atualizada, ou a indicação do código de acesso para consulta da certidão permanente on-line na plataforma Portal da Empresa (www.portaldaempresa.pt), ou documento equivalente;

d) Constituição da/s equipa/s competente/s nas áreas da arqueologia e antropologia

e) Habilitação e Curriculum do arqueólogo habilitado para efetuar os pedidos às autoridades competentes.

2. Todos os documentos que instruem a proposta devem, de forma individual, ser assinados eletronicamente através de certificado de assinatura digital qualificada para o efeito, emitida por uma entidade Certificada pela Autoridade Nacional de segurança, de acordo com o disposto nos n.ºs 2 a 6 do art.º 54.º da Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto e números 4 e 5 do artigo 57.º do CCP, pelo concorrente ou seu representante que tenha poderes para o obrigar.
3. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura deverá a entidade interessada submeter junto da proposta um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante;
4. Não são admitidos documentos em língua estrangeira a não ser que estejam acompanhados de tradução legalizada.
5. Não são admitidas propostas variantes e os preços constantes da proposta devem ser indicados em algarismos e não incluir o IVA.
6. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
7. Se na proposta forem indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.
8. O prazo de validade das propostas é de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.
9. As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

Artigo IX. Valor base e Consulta preliminar ao mercado:

1. Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 47.º do CCP, o preço base do presente procedimento, como parâmetro base do preço contratual, é fixado em EUR: **53.255,00** (cinquenta e três mil duzentos e cinquenta e cinco euros), acrescido de IVA à taxa em vigor.
2. O valor base tem por referência o resultado da consulta preliminar de mercado, efetuada conforme previsto no artigo 35º-A do CCP.

9

Artigo X. Critério de adjudicação e desempate

1. A adjudicação é feita à proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante determinada pela modalidade prevista na alínea b) do n.º 1 do art.º 74 do CCP: **Avaliação do preço**, na medida em que as peças do procedimento definem todos os restantes elementos da execução do contrato a celebrar, com exceção do preço.
2. Para efeitos do número anterior considera-se preço, o somatório dos valores unitários refletidos no mapa de quantidades a preencher na plataforma.
3. Critério de desempate:
 - 1.º - Melhor preço unitário para o ponto 1.10 do mapa de quantidades da plataforma;
 - 2.º - Melhor preço unitário para o capítulo 1.8 do mapa de quantidades da plataforma;
 - 3.º - Por sorteio em data e hora a notificar aos concorrentes.

Artigo XI. Análise das Propostas:

1. O Júri nomeado para o efeito pela entidade adjudicante, analisa e avalia as propostas para efeitos de adjudicação tendo em consideração o critério de adjudicação referido no artigo anterior.
2. A análise e avaliação das propostas é efetuada com base nos documentos que constituem a proposta.

3. O Júri poderá socorrer-se da colaboração dos quadros da entidade adjudicante, ou de quaisquer outros técnicos, como consultores externos, para apoio e elaboração de relatórios técnicos, na análise das propostas.
4. As deliberações do Júri poderão ter por fundamento, no todo ou em parte, pareceres ou estudos de consultores internos ou externos, casos em que tais documentos instruirão os respetivos relatórios que para eles remeterão.

Artigo XII. Esclarecimento sobre as propostas:

1. O concorrente obriga-se a prestar, em relação à sua proposta e a toda a documentação que a instrua e esclarecimentos necessários à avaliação da mesma.
2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP, na sua atual redação.
3. O Júri solicitará aos concorrentes, para que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, nomeadamente a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.
4. O Júri procederá à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.
5. Todos os esclarecimentos prestados serão publicitados na plataforma eletrónica, AcinGov, utilizada pela entidade adjudicante, devendo todos os concorrentes serem imediatamente notificados desse facto.

Artigo XIII. Relatório Preliminar:

1. O Júri, após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, tipificado no artigo X, elaborará fundamentadamente um relatório preliminar, propondo a ordenação das referidas propostas.
2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o Júri deverá também propor a exclusão dos concorrentes relativamente às quais se verifique alguma das situações a que alude os artigos 70.º e 122.º do CCP, na sua atual redação.

11

Artigo XIV. Audiência Prévia:

Elaborado o relatório preliminar referido no artigo anterior, o Júri envia-o a todos os concorrentes para que, querendo, se pronunciem por escrito no prazo que para o efeito lhes for fixado, não podendo o mesmo ser inferior a 3 dias úteis, nos termos do n.º 1 do artigo 123.º do CCP.

Artigo XV. Relatório final:

Terminada a Audiência Prévia, o Júri elaborará um Relatório Final fundamentado, de acordo com o definido no artigo 124.º do CCP. O referido relatório, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.

Artigo XVI. Notificação da decisão de adjudicação:

a) Notificação da escolha do adjudicatário

O órgão competente para a decisão de contratar notificará todos os concorrentes da decisão de adjudicação, acompanhado do relatório final de análise das propostas ou da decisão de não adjudicação e respetivos fundamentos;

Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notificará o adjudicatário para:

- i. Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto do artigo XVII do presente convite.

b) Anulação da adjudicação

A adjudicação considera-se sem efeito quando, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário, não entregue a documentação (Documentos de habilitação) que lhe seja exigida.

c) Causas de não adjudicação

Não há lugar à adjudicação quando:

- i. Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
- ii. Todas as propostas tenham sido excluídas;
- iii. Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para apresentação das propostas;
- iv. Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem;
- v. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.

Artigo XVII. Documentos de Habilitação:

1. O adjudicatário deve apresentar, no **prazo de 5 dias úteis** a contar da notificação da adjudicação, os seguintes documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online¹, de que se encontra nas seguintes situações:
 - a) Situação regularizada relativamente a **contribuições para a segurança social** em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
 - b) Situação regularizada relativamente a **impostos devidos em Portugal** ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
 - c) Certificado de **registo criminal**, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a

¹ Declaração de consentimento para consulta *on-line*, nos termos do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de Abril
Convite à apresentação de propostas – Proc. DJRH-Concursos
CPG/24/2021 // 2021/300.10.005/81

comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP, não bastando a apresentação de certidões em número equivalente ao das pessoas com poderes para obrigar a sociedade;

- d) **Declaração** prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, conforme modelo constante do **anexo II** do presente convite (declaração de não impedimento);
- e) Declaração a que se refere o n.º 4 do artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo, na sua atual redação, conforme modelo constante do **anexo III** do presente convite.

2. Para efeitos da outorga do contrato deverá, ainda, indicar os seguintes

dados ou reprodução: (se optar por esta última, o envio das cópias dos documento de identificação, pressupõe a autorização expressa do (s) visado (s), terão de ser assinadas e datadas nas cópias, referindo o fim a que as mesmas se destinam, Portaria n.º 287/2017, que concretiza alterações à Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro)

- a) Numero de identificação do Cartão de Cidadão ou do Bilhete de Identidade e sua validade e Número de Contribuinte da(s) pessoa(s) que intervém(êm) no contrato;
- b) Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva;
- c) Ata ou Procuração com poderes para o ato, caso se aplique;
- d) Certidão de teor do pacto social da empresa onde constem os poderes necessários que são conferidos para outorgar o contrato, devidamente atualizada, ou a indicação do código de acesso para consulta da certidão permanente on-line na plataforma Portal da Empresa (www.portaldaempresa.pt).

3. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário nos termos do número anterior, será concedido um **prazo adicional de até 5 dias úteis**, destinado ao seu suprimento, conforme o disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 115.º do CCP.

4. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cujos dados e/ou reprodução tenham sido apresentados em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86.º do CCP.

5. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.
6. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
7. Os documentos de habilitação serão apresentados de modo idêntico ao da apresentação da proposta.

Artigo XVIII. Caução:

Não é exigível a prestação de caução nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos, na sua actual redacção.

Artigo XIX. Preço anormalmente baixo:

A entidade adjudicante não definiu, as situações em que o preço ou o custo de uma proposta é considerado anormalmente baixo.

Artigo XX. Aceitação da minuta do contrato:

1. A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos dois dias subsequentes à respetiva notificação.
2. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou a recusa dos ajustamentos propostos.
3. No prazo de 10 dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
4. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

Artigo XXI. Celebração do contrato:

1. Salvo a inexigibilidade legal da redução do contrato a escrito, a outorga do contrato deverá ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
 - a) Apresentar todos os documentos de habilitação exigidos;
 - b) Comprovada a prestação da caução, caso se aplique;
 - c) Confirmados os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da sua proposta.
2. Do presente procedimento será celebrado contrato escrito, em suporte digital e a outorga do contrato é realizada eletronicamente na plataforma eletrónica AcinGov.
3. A entidade pública contratante comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 dias, a data e hora em que ocorrerá a outorga do contrato.

15

Artigo XXII. Publicitação:

O presente procedimento, Consulta Prévia em regime geral, está sujeito a publicitação, em conformidade com o disposto no artigo 127.º do CCP, no portal dos contratos publicos, www.base.gov.pt.

Artigo XXIII. Despesas e encargos:

São encargos dos concorrentes, as despesas inerentes ao procedimento, em particular, as despesas e encargos inerentes à celebração do contrato são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo XXIV. Peças que constituem o procedimento:

Fazem parte integrante do presente procedimento as seguintes peças:

- a) O presente convite;
- b) O caderno de encargos com todo o seu clausulado

Artigo XXV. Disposições Finais:

1. Assunção de compromisso

A adjudicação está dependente da verificação da conformidade legal da despesa, nos termos da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, e legislação conexa, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas e demais normas exigidas por lei.

2. Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Convite aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação e demais legislação aplicável.

ANEXOS

[Ficheiros Word em anexo]

Anexo I

- Modelo de Declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]

Anexo II

- Modelo de Declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

Anexo III

- Modelo de Declaração de Ausência de Conflitos de Interesses